TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 795/2025 - SEMSA/PMMz

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia**, instalados nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mazagão/AP.

1.2. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento regular e contínuo dos grupos geradores instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mazagão/AP, os quais constituem infraestrutura essencial para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades assistenciais.

2.2. Os grupos geradores são indispensáveis para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, especialmente para a conservação de vacinas, medicamentos e insumos termossensíveis, operação de equipamentos médicos, sistemas de climatização, iluminação e demais estruturas que dependem diretamente de energia elétrica estável e segura.

2.3. A ausência de manutenção preventiva periódica pode ocasionar falhas inesperadas, redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos com reparos estruturais e risco de interrupção dos serviços públicos de saúde, comprometendo o atendimento à população.

2.4. A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento dos equipamentos em caso de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, assegurando estabilidade operacional e mitigando prejuízos administrativos e assistenciais.

2.5. Considerando que os equipamentos estão distribuídos em diversas unidades, inclusive em áreas de difícil acesso terrestre e localidades ribeirinhas com deslocamento fluvial, faz-se necessária a estruturação de contratação contínua, capaz de atender às demandas ordinárias e eventuais intervenções técnicas sob demanda, garantindo tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço público de saúde.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada dos serviços e da necessidade de atendimento conforme demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa, controle de custos e eficiência na gestão contratual.

2.7. Dessa forma, a presente contratação visa garantir a **continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio público e a segurança operacional das unidades**, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

3 – DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTÍNUO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como **serviços contínuos**, uma vez que se destinam à manutenção permanente da infraestrutura elétrica essencial das Unidades Básicas de Saúde.

3.2. A continuidade da manutenção preventiva e corretiva é indispensável para evitar paralisações, falhas estruturais e prejuízos à regular prestação dos serviços públicos de saúde.

3.3. A interrupção da execução contratual pode comprometer a estabilidade operacional das unidades, especialmente no que se refere à conservação de vacinas, funcionamento de equipamentos médicos e atendimento à população.

3.4. Em razão de sua natureza essencial e permanente, os serviços demandam acompanhamento contínuo, planejamento periódico e atendimento sob demanda, justificando sua classificação como serviço contínuo.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no que se refere às disposições relativas à fase preparatória, definição do objeto, estimativa de preços, julgamento das propostas, formalização contratual e gestão da execução.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços observará o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às contratações destinadas a atender demandas futuras e eventuais.

4.3. Aplicam-se as disposições do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal, utilizado como norma de referência subsidiária para estruturação da presente contratação, especialmente quanto às definições, procedimentos, gerenciamento da ata e condições de adesão.

4.4. A classificação do objeto como serviço contínuo observa os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Aplicam-se, ainda, as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. A elaboração deste Termo de Referência observa as diretrizes da fase preparatória previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando justificativa da contratação, definição do objeto, estimativa de quantidades, pesquisa de mercado e análise de riscos.

4.7. No que se refere à execução técnica dos serviços, deverão ser observadas as normas da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, especialmente aquelas aplicáveis a grupos geradores de energia e instalações elétricas, bem como as recomendações técnicas dos fabricantes.

4.8. Aplicam-se também as disposições da **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

4.9. No âmbito municipal, aplicam-se as normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como os regulamentos internos da Administração Pública Municipal de Mazagão/AP.

5 – DA MODALIDADE E

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

5.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a modalidade adequada à natureza do objeto e ao critério de julgamento definido pela Administração.

5.2. O objeto será processado por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza continuada e sob demanda dos serviços.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e eventuais, possibilitando a formalização de **Ata de Registro de Preços com validade de até 12 (doze) meses**, conforme legislação vigente.

5.4. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações formalizadas conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

5.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de instrumento próprio, como contrato ou ordem de serviço, conforme o caso.

6 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem a execução contínua de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mazagão/AP, incluindo equipamentos próprios e aqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, conforme cronograma definido pela Administração, contemplando inspeção geral do equipamento, verificação de níveis e condições de óleo e fluidos, análise do sistema elétrico, testes operacionais, inspeção de conexões, reapertos, limpeza técnica, substituição de componentes de desgaste natural e emissão de relatório técnico circunstanciado.

6.3. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, sempre que identificadas falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, compreendendo diagnóstico técnico detalhado, desmontagem parcial quando necessária, reparo ou substituição de componentes, testes de funcionamento e restabelecimento pleno da capacidade operacional do equipamento.

6.4. O fornecimento de peças e componentes necessários à execução da manutenção corretiva dependerá de **prévia autorização formal da Administração**, devendo ser apresentado orçamento detalhado e comprovada a compatibilidade técnica com o modelo do equipamento.

6.5. Poderão ser executados serviços técnicos complementares de maior complexidade, tais como rebobinamento de alternadores, recuperação de motores, retífica de componentes e intervenções estruturais especializadas, desde que tecnicamente justificados e previamente autorizados.

6.6. A contratação abrangerá serviços de instalação e desinstalação de grupos geradores próprios ou locados, incluindo posicionamento, conexão elétrica à rede existente, testes operacionais e retirada técnica segura, observadas as faixas de potência estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Poderá haver, conforme necessidade da Administração, locação mensal de grupos geradores nas faixas de potência definidas neste instrumento, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização.

6.8. Fica expressamente estabelecido que **a locação mensal não inclui os serviços de instalação e desinstalação**, os quais serão remunerados por itens específicos e distintos na planilha de preços.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

6.9. A separação entre os itens de locação, instalação e desinstalação visa **evitar duplicidade de pagamento, assegurar adequada medição dos serviços e garantir transparência na execução contratual**.

6.10. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, observando-se normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e padrões compatíveis com a natureza e criticidade dos equipamentos.

6.11. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de operação do equipamento.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As especificações técnicas previstas neste item aplicam-se exclusivamente aos **grupos geradores próprios pertencentes ao patrimônio do Município**, incluindo aqueles que vierem a ser incorporados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2 A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo fabricante do equipamento, as condições operacionais de uso e os critérios técnicos de manutenção, devendo ocorrer, em regra, **a cada 03 (três) meses ou a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas de funcionamento, o que ocorrer primeiro**, totalizando **04 (quatro) intervenções preventivas anuais por equipamento**, sem prejuízo da realização de intervenções adicionais quando tecnicamente justificadas.

7.3. A contratada deverá controlar e registrar, em cada intervenção, a leitura do horímetro, data da execução, descrição detalhada dos procedimentos realizados e assinatura do responsável técnico, garantindo rastreabilidade e transparência da execução contratual.

7.4. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos:

I. Inspeção geral estrutural e visual do equipamento;
II. Verificação do nível e da qualidade do óleo lubrificante;
III. Inspeção e substituição de filtros (óleo, ar e combustível), quando necessário;
IV. Verificação do sistema de arrefecimento, mangueiras e conexões;
V. Teste do sistema de partida e estado das baterias;
VI. Verificação do painel de comando, sensores e dispositivos de proteção;
VII. Teste de funcionamento em vazio e sob carga, simulando condições reais de operação;
VIII. Inspeção de vibrações, ruídos anormais e aquecimento excessivo;
IX. Reaperto de conexões elétricas e mecânicas;
X. Emissão de relatório técnico circunstanciado.

7.5. A manutenção corretiva aplicável aos equipamentos próprios deverá compreender diagnóstico técnico completo, identificação da causa da falha, indicação das peças necessárias, execução do reparo e realização de testes operacionais que comprovem o **restabelecimento integral da capacidade funcional do equipamento**.

7.6. Sempre que houver necessidade de substituição de componentes, a contratada deverá apresentar orçamento prévio, especificação técnica da peça e justificativa técnica para aprovação formal da Administração.

7.7. Os serviços técnicos complementares de maior complexidade, tais como rebobinamento de alternadores, recuperação de motores, retífica ou intervenções estruturais, somente poderão ser executados mediante justificativa técnica detalhada e autorização expressa da Administração.

7.8. As especificações técnicas aplicam-se às seguintes faixas de potência:

I. Até 40 kVA;

II. Acima de 40 kVA até 75 kVA.

7.9. Os equipamentos eventualmente locados não integram o planejamento de manutenção preventiva previsto neste item, considerando que a manutenção dos mesmos encontra-se incluída no respectivo item de locação.

7.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a grupos geradores e instalações elétricas, bem como as recomendações específicas dos fabricantes, garantindo segurança operacional, durabilidade e eficiência dos equipamentos.

7.11. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob responsabilidade técnica formalmente designada, quando exigido pela legislação profissional pertinente.

8 – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. As quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência foram definidas com base no levantamento técnico dos grupos geradores próprios instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, na previsão de incorporação de novos equipamentos e no histórico operacional de intervenções realizadas.

8.2. Para fins de planejamento da manutenção preventiva, consideram-se exclusivamente os equipamentos próprios pertencentes ao patrimônio municipal, excluídos os equipamentos eventualmente locados.

8.3 – Manutenção Preventiva

8.3.1. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, observando-se a relação nominal dos equipamentos constantes nos anexos deste Termo de Referência, conforme potência, modelo e unidade de instalação.

8.3.2. Considera-se a execução de 04 (quatro) intervenções preventivas anuais por equipamento próprio.

8.3.3. O planejamento anual contempla:

I – 08 equipamentos atuais × 04 intervenções = **32 manutenções preventivas**;

II – 09 novos equipamentos × 04 intervenções = **36 manutenções preventivas**;

III – Total estimado anual: **68 manutenções preventivas**.

8.3.4. O quantitativo anual estimado corresponde à multiplicação do número de equipamentos próprios pela periodicidade anual prevista.

8.3.5. Os quantitativos representam estimativa máxima anual, podendo sofrer variação conforme a efetiva incorporação dos novos equipamentos ao patrimônio municipal.

8.4 – Manutenção Corretiva

8.4.1. A manutenção corretiva possui natureza imprevisível, sendo estimada com base em histórico técnico e variáveis operacionais.

8.4.2. Para fins de organização contratual, os quantitativos são estruturados por faixa de potência:
I – Até 40 kVA;

II – Acima de 40 kVA até 75 kVA.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

8.4.3. O quantitativo previsto constitui estimativa anual para planejamento orçamentário, não implicando obrigatoriedade de execução integral.

8.5 – Instalação

8.5.1. Considerando a previsão de novos equipamentos e a possibilidade de remanejamentos técnicos entre unidades, os serviços de instalação são estimados por faixa de potência:

I – Até 40 kVA;

II – Acima de 40 kVA até 75 kVA.

8.5.2. Os quantitativos contemplam tanto a instalação inicial de novos equipamentos quanto eventuais remanejamentos durante a vigência da Ata.

8.6 – Desinstalação

8.6.1. A desinstalação poderá ocorrer em razão de substituição de equipamentos, remanejamento entre unidades ou retirada para manutenção estrutural.

8.6.2. Os quantitativos seguem a mesma estrutura por faixa de potência:

I – Até 40 kVA;

II – Acima de 40 kVA até 75 kVA.

8.7 – Locação

8.7.1. A locação de grupos geradores poderá ocorrer de forma eventual, quando necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de energia.

8.7.2. A estimativa de locação é estruturada por faixa de potência:

I – Até 40 kVA;

II – Acima de 40 kVA até 75 kVA.

8.7.3. A locação possui quantitativo acumulado anual estimado em meses de utilização, conforme necessidade administrativa.

8.7.4. A locação não integra o quantitativo de manutenção preventiva dos equipamentos próprios.

8.8 – Serviços Técnicos Complementares

8.8.1. Estima-se quantitativo anual para serviços técnicos especializados de maior complexidade, tais como rebobinamento, recuperação estrutural e intervenções técnicas específicas.

8.9 – Fornecimento de Peças

8.9.1. Estima-se quantitativo anual global destinado ao fornecimento de peças para manutenção corretiva, sob demanda e mediante autorização prévia da Administração.

8.10. Os quantitativos previstos representam estimativas máximas para fins de formação da Ata de Registro de Preços.

8.11. A Administração não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados.

8.12. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda efetiva e disponibilidade orçamentária.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional das unidades.

9.3. A manutenção corretiva será executada mediante chamado formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou comunicação oficial, contendo identificação do equipamento e descrição da falha constatada.

9.4. A contratada deverá iniciar o atendimento da manutenção corretiva no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do chamado, quando se tratar de equipamento essencial à unidade em funcionamento.

9.5. Em situações de menor criticidade operacional, devidamente avaliadas pela fiscalização, o atendimento poderá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, mediante justificativa técnica.

9.6. O prazo para conclusão do serviço corretivo deverá ser o menor possível, observada a complexidade técnica da intervenção, devendo a contratada apresentar previsão formal de conclusão quando a solução demandar prazo superior a 72 (setenta e duas) horas.

9.7. Nos casos em que a solução depender de substituição de peças ou serviços técnicos complementares, a execução ficará condicionada à **autorização prévia da Administração**, sem prejuízo do início imediato do diagnóstico técnico.

9.8. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no local de instalação do equipamento, salvo quando tecnicamente justificada a remoção para oficina especializada, mediante autorização da Administração.

9.9. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo:

I. Identificação do equipamento;
II. Data e horário de atendimento;
III. Diagnóstico técnico constatado;
IV. Serviços executados;
V. Peças substituídas, quando houver;
VI. Testes realizados;
VII. Condição final de funcionamento.

9.10. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade técnica dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.

10 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

10.1. O fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer conforme as demandas identificadas em campo durante as manutenções corretivas ou preventivas, quando tecnicamente justificadas.

10.2. Toda substituição de peças ou necessidade de locação temporária de grupo gerador dependerá de **autorização prévia da contratante**, com base em relatório técnico circunstanciado e orçamento detalhado apresentado pela contratada.

10.3. A proposta referente ao fornecimento de peças ou à locação de grupo gerador deverá estar acompanhada de justificativa técnica e **comprovação de compatibilidade com os preços de mercado**, mediante consulta a bases oficiais ou fornecedores especializados.

10.4. O valor das peças e da locação do grupo gerador poderá ser incluído no corpo da fatura de serviços, desde que **claramente destacado e segregado dos valores de mão de obra**, acompanhado das respectivas notas fiscais e relatórios técnicos que justificaram a intervenção.

10.5. As peças fornecidas deverão ser **novas, originais de fábrica ou compatíveis com as especificações dos fabricantes**, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, reaproveitadas ou de procedência duvidosa, salvo expressa autorização da contratante.

10.6. Equipamentos locados deverão atender plenamente aos requisitos técnicos de potência, segurança e normas ambientais, sendo exigida sua substituição imediata em caso de falhas que comprometam o atendimento da unidade.

10.7. Peças substituídas, mesmo as inutilizadas, deverão ser entregues à contratante devidamente acondicionadas, para fins de conferência e rastreabilidade.

10.8. Para fins de controle e transparência, a contratada deverá manter disponível para consulta a relação atualizada de peças aplicadas, equipamentos locados, seus respectivos custos, garantias e locais de instalação/uso.

11 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por meio de planilha analítica, com segregação obrigatória entre:

I – Serviços de manutenção preventiva;

II – Serviços de manutenção corretiva;

III – Fornecimento de peças, componentes e insumos;

IV – Serviços de instalação e desinstalação;

V – Locação temporária de grupos geradores, quando aplicável.

11.2. Os serviços deverão ser estruturados conforme as faixas de potência previstas neste Termo de Referência, garantindo coerência entre o escopo técnico e a formação dos preços.

11.3 – BDI Aplicável aos Serviços

11.3.1. Sobre os custos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação poderá ser aplicado BDI específico para serviços, com percentual máximo de **27,11%**, devendo sua composição ser apresentada de forma detalhada e transparente.

11.3.2. O BDI de serviços poderá contemplar:

- Encargos sociais e trabalhistas;
- Tributos incidentes sobre prestação de serviços;
- Despesas administrativas;
- Custos indiretos operacionais;
- Riscos contratuais;
- Margem de lucro.

11.4 – BDI Aplicável ao Fornecimento de Peças

11.4.1. Sobre o fornecimento de peças, componentes e insumos poderá ser aplicado BDI diferenciado, com percentual máximo de **10,39%**, limitado exclusivamente a:

- Custos administrativos;

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

- Logística de aquisição e entrega;
- Armazenagem;
- Garantias técnicas;
- Riscos operacionais;
- Margem de lucro.

11.4.2. É vedada a inclusão de encargos sociais e tributos próprios da prestação de serviços na composição do BDI aplicado às peças.

11.5 – Composição da Locação

11.5.1. O valor da locação mensal de grupos geradores deverá ser apresentado como preço fechado por faixa de potência.

11.5.2. O valor mensal deverá contemplar:

- Disponibilização do equipamento;
- Manutenção preventiva e corretiva durante o período de uso;
- Custos administrativos e operacionais;
- Tributos incidentes sobre a atividade de locação;
- Margem de lucro.

11.5.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de BDI de serviços sobre a locação.

11.6 – Compatibilidade com Mercado

11.6.1. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional, considerando as particularidades logísticas e operacionais do Município.

11.6.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação da composição de preços e sua conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência.

11.7 – Vedação à Sobreposição de Custos

11.7.1. Não será admitida a aplicação de tributos em duplicidade, nem a sobreposição de custos entre serviços, peças e locação.

11.7.2. A ausência de segregação clara entre os componentes de custo poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a recusa de pagamento.

11.8 – Controle do Fornecimento de Peças

11.8.1. O fornecimento de peças será realizado sob demanda, mediante autorização formal da contratante.

11.8.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e relatório técnico circunstanciado.

11.8.3. O valor destinado às peças constitui limite máximo estimado, não obrigando a Administração à sua utilização integral.

12 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

12.1. Todos os serviços executados, peças fornecidas e equipamentos locados no âmbito da presente contratação deverão possuir garantia mínima de funcionamento, sendo de

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

responsabilidade exclusiva da contratada o reparo, a substituição e a correção de qualquer falha constatada durante o prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

12.2. A garantia mínima obrigatória será:

12.2.1. Para serviços de manutenção preventiva e corretiva: 03 (três) meses a partir da data de conclusão da execução, certificada pela fiscalização.

12.2.2. Para peças, componentes e insumos novos fornecidos: 03 (três) meses ou o prazo estipulado pelo fabricante, prevalecendo o maior.

12.2.3. Para peças recuperadas, se autorizadas pela contratante: mínimo de 03 (três) meses, mediante termo de garantia emitido pela contratada.

12.2.4. Para equipamentos locados: **garantia de pleno funcionamento durante todo o período de uso**, cabendo à contratada providenciar substituição ou reparo imediato em caso de falha.

12.3. O início da contagem do prazo de garantia será a data do atesto do serviço, da entrega das peças ou da instalação do equipamento locado pela fiscalização.

12.4. Caso haja substituição de peça, equipamento ou reexecução de serviço durante o período de garantia, o prazo será reiniciado integralmente para o respectivo item a partir da entrega definitiva.

12.5. A contratada responderá integralmente por falhas decorrentes de imperícia técnica, negligência na execução, uso de peças ou equipamentos inadequados ou qualquer intervenção que comprometa o desempenho do equipamento ou serviço.

12.6. A contratante poderá acionar a contratada a qualquer tempo dentro do prazo de garantia, devendo esta realizar o reparo, substituição ou ajuste no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

12.7. O descumprimento do prazo para atendimento de garantia será considerado inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

13 – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

13.1. Os serviços técnicos complementares referem-se às intervenções de maior complexidade que ultrapassem a manutenção corretiva ordinária, necessárias para restabelecer a integridade estrutural ou funcional dos grupos geradores próprios.

13.2. Poderão ser considerados serviços técnicos complementares:

13.2.1. Rebobinamento de alternadores;

13.2.2. Recuperação ou retífica de motor;

13.2.3. Recondicionamento estrutural de componentes;

13.2.4. Intervenções técnicas especializadas devidamente justificadas.

13.3. A execução desses serviços dependerá de **laudo técnico circunstanciado**, contendo diagnóstico detalhado, justificativa da intervenção e orçamento prévio, sujeito à autorização formal da Administração.

13.4. Os serviços técnicos complementares somente poderão ser executados após aprovação expressa da fiscalização, sendo vedada qualquer intervenção estrutural sem prévia autorização.

13.5. O pagamento desses serviços observará os valores registrados na Ata de Registro de Preços, respeitados os limites estimados constantes na planilha orçamentária.

13.6. Após a conclusão da intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo descrição dos procedimentos realizados, peças eventualmente substituídas e testes de funcionamento.

14 – DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

14.1. A instalação de grupos geradores próprios ou locados deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, observando as normas de segurança elétrica, as recomendações do fabricante e as condições estruturais da unidade onde o equipamento será utilizado.

14.2. A instalação compreenderá o transporte até o local indicado, o posicionamento adequado do equipamento, sua fixação em base compatível, a conexão elétrica ao sistema da unidade e a realização de testes operacionais, incluindo funcionamento em vazio e sob carga, garantindo que o equipamento esteja plenamente apto ao uso.

14.3. Após a conclusão da instalação, deverá ser emitido relatório técnico contendo identificação do equipamento, local de instalação, data da execução e resultado dos testes realizados, ficando o equipamento disponível para operação somente após validação da fiscalização.

14.4. A desinstalação deverá ser realizada de forma segura, incluindo o desligamento técnico do equipamento, a desconexão elétrica adequada, a retirada cuidadosa e o transporte até o local indicado pela Administração, preservando a integridade do equipamento e da infraestrutura da unidade.

14.5. Sempre que houver remanejamento de equipamento entre unidades, deverá ser registrado relatório técnico contendo o local de origem e destino, condições estruturais verificadas e confirmação do correto funcionamento após reinstalação.

14.6. Os serviços de instalação e desinstalação serão remunerados por item específico, **não estando incluídos no valor da locação mensal**, conforme previsto neste Termo de Referência.

14.7. Eventuais danos à infraestrutura elétrica ou estrutural da unidade, decorrentes de falha técnica ou execução inadequada dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

14.8. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável pelo atesto técnico e verificação da conformidade dos procedimentos adotados.

15 – DA LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES

15.1. A locação de grupos geradores poderá ocorrer de forma eventual, sempre que houver necessidade de substituição temporária de equipamento próprio, ampliação da capacidade energética da unidade ou suporte técnico durante manutenção prolongada.

15.2. A locação será realizada na modalidade mensal, conforme quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período de uso.

15.3. A locação mensal compreende o fornecimento do equipamento em plenas condições de funcionamento, assistência técnica durante o período contratado e substituição imediata em caso de falha que comprometa o atendimento da unidade.

15.4. Fica expressamente estabelecido que **a locação não inclui os serviços de instalação e desinstalação**, os quais serão remunerados por item específico, conforme previsto neste Termo de Referência.

15.5. Durante o período de locação, a manutenção decorrente de desgaste natural ou falha técnica do equipamento será de responsabilidade da contratada.

15.6. Eventuais danos decorrentes de **mau uso, operação inadequada, negligência ou intervenção não autorizada por parte da Administração** poderão ser atribuídos à contratante, mediante apuração técnica formal e validação pela fiscalização.

15.7. O equipamento locado deverá atender plenamente às especificações técnicas de potência, segurança e normas ambientais aplicáveis, sendo vedada a entrega de equipamento em condições inadequadas de operação.

16 – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

16.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

16.2. A manutenção corretiva deverá ter início no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do chamado formal da Administração, quando se tratar de equipamento essencial em funcionamento.

16.3. Em situações de menor criticidade operacional, o atendimento poderá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

16.4. O prazo para conclusão do serviço deverá ser compatível com a complexidade da intervenção, devendo a contratada apresentar previsão formal quando a solução demandar prazo superior a 72 (setenta e duas) horas.

16.5. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.6. Os prazos estabelecidos neste item aplicam-se também aos atendimentos em período de garantia.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, legislações vigentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com capacitação compatível com a complexidade dos serviços, garantindo que todas as intervenções sejam realizadas por profissionais habilitados e sob responsabilidade técnica formalmente designada, quando exigido por norma profissional.

17.3. Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o início tempestivo das manutenções corretivas e a execução regular das manutenções preventivas conforme cronograma definido pela Administração.

17.4. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

17.5. Apresentar, após cada intervenção, relatório técnico detalhado contendo:

I. Identificação do equipamento;
II. Data e horário do atendimento;
III. Diagnóstico constatado;
IV. Serviços executados;
V. Peças substituídas;
VI. Testes realizados e condições finais de funcionamento.

17.6. Solicitar **autorização prévia e formal da Administração** para substituição de peças, execução de serviços técnicos complementares ou remoção de equipamento para oficina especializada.

17.7. Fornecer peças novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, garantindo sua procedência, qualidade e prazo de garantia.

17.8. Substituir imediatamente equipamento locado que apresente falha que comprometa o funcionamento da unidade, garantindo continuidade operacional.

17.9. Responsabilizar-se por danos causados à infraestrutura elétrica, estrutural ou patrimonial da unidade, quando comprovada falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

17.10. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

17.11. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Emitir ordens de serviço ou chamados técnicos formais para execução das manutenções preventivas, corretivas, instalações, desinstalações e locações.

18.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe atestar os serviços prestados e verificar sua conformidade técnica.

18.3. Permitir o acesso da equipe técnica às unidades e aos equipamentos, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.

18.4. Analisar e deliberar, em tempo razoável, sobre solicitações de substituição de peças, execução de serviços técnicos complementares ou locação temporária de equipamentos.

18.5. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização quando cabível.

18.7. Apurar eventual responsabilidade por mau uso de equipamento locado, quando constatado por laudo técnico fundamentado e validado pela fiscalização.

18.8. Manter controle administrativo dos equipamentos próprios, incluindo registros de manutenções realizadas, intervenções corretivas e substituições de peças.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Compete ao fiscal do contrato:

I. Acompanhar a execução dos serviços;
II. Verificar a conformidade técnica das manutenções realizadas;
III. Conferir os relatórios técnicos apresentados;
IV. Validar substituições de peças e serviços complementares;
V. Registrar ocorrências e eventuais irregularidades.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

19.4. A gestão do contrato caberá ao servidor designado, responsável pelo controle administrativo, acompanhamento dos quantitativos utilizados na Ata de Registro de Preços e verificação da regularidade documental da contratada.

19.5. Eventuais falhas ou inconformidades deverão ser formalmente registradas, sendo concedido prazo razoável para correção, quando cabível.

19.6. A Administração poderá realizar diligências, inspeções técnicas ou auditorias para verificar a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos preços praticados.

20 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A liquidação das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base na conferência dos relatórios técnicos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

20.2. O pagamento será realizado após:

I. Execução dos serviços;
II. Apresentação da nota fiscal correspondente;
III. Entrega do relatório técnico circunstanciado;
IV. Atesto formal da fiscalização designada.

20.3. Quando houver fornecimento de peças ou execução de serviços técnicos complementares, o pagamento dependerá de **prévia autorização formal da Administração**, bem como da comprovação da efetiva instalação e funcionamento do equipamento.

20.4. Os valores relativos à locação de grupos geradores serão pagos mensalmente, após comprovação da disponibilidade e pleno funcionamento do equipamento durante o período correspondente.

20.5. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias uteis**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a regularidade fiscal da contratada e a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.6. Eventuais glosas poderão ser aplicadas quando constatadas inconsistências na execução dos serviços, divergências de valores ou descumprimento das obrigações contratuais.

21 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – Das Multas por Atraso

21.2.1. Pelo atraso injustificado no início do atendimento de manutenção corretiva, poderá ser aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor do serviço solicitado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

21.2.2. Quando o atraso comprometer a continuidade do atendimento da unidade de saúde, a Administração poderá aplicar multa adicional de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

21.3 – Das Multas por Inexecução

21.3.1. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

21.3.2. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou da parte não executada.

21.3.3. Considera-se inexecução parcial ou total, entre outras hipóteses:

I. Não realização de manutenção preventiva no prazo estabelecido;
II. Não atendimento reiterado de chamados corretivos;
III. Substituição de peças sem autorização formal;
IV. Não substituição de equipamento locado defeituoso no prazo previsto.

21.4 – Das Multas Específicas

21.4.1. Pela substituição de peças sem autorização prévia da Administração, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da peça ou do serviço correlato.

21.4.2. Pelo descumprimento da obrigação de substituir equipamento locado defeituoso, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento) por dia de atraso**, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da locação.

21.4.3. Pela apresentação de documentação técnica ou fiscal irregular, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço correspondente.

21.5 – Das Sanções Administrativas

21.5.1. Além das multas previstas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I. Advertência;
II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. A aplicação das sanções levará em consideração:

I. A natureza e a gravidade da infração;
II. O dano causado à Administração;
III. A vantagem auferida pela contratada;
IV. A reincidência;
V. A conduta e o histórico contratual da empresa.

21.6 – Disposições Gerais

21.6.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

21.6.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

21.6.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, com notificação formal da contratada para apresentação de defesa no prazo legal.

22 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

22.2. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de:

22.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia, compatíveis em características técnicas, porte e complexidade com o objeto licitado.

22.2.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

22.2.3. Indicação formal de **Engenheiro Eletricista como responsável técnico**, devidamente registrado e regular junto ao CREA, com comprovação de vínculo com a empresa licitante.

22.2.4. Comprovação de que o profissional indicado possui atribuição técnica compatível com a execução de serviços de manutenção, instalação e intervenção em sistemas elétricos e grupos geradores.

22.2.5. Considerando que parte das unidades de saúde do Município encontra-se localizada em áreas de difícil acesso, inclusive regiões ribeirinhas, a licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços em localidades com logística diferenciada ou restrição de acesso, compatível com o objeto desta contratação.

22.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e a regularidade do registro profissional.

22.4. A exigência prevista neste item justifica-se pela natureza técnica do objeto, que envolve intervenções em sistemas elétricos energizados, execução de testes sob carga, responsabilidade técnica formal e atendimento em localidades com condições logísticas específicas.

23 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

23.2. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

23.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

23.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa.

23.3. Poderá ser exigida a comprovação de índices mínimos de liquidez, solvência e endividamento, conforme estabelecido no edital, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.4. A documentação deverá demonstrar que a empresa possui condições financeiras adequadas à execução do objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

24 – DO VALOR ESTIMADO

24.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.188.942,39 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas do ramo, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

24.2. A estimativa contempla os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, locação de grupos geradores, serviços técnicos especializados e

fornecimento de peças, componentes e insumos, conforme levantamento técnico realizado pela Administração.

24.3. O valor estimado possui caráter referencial e será utilizado para fins de planejamento da contratação, análise de vantajosidade das propostas e gestão da futura Ata de Registro de Preços.

24.4. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

24.5. Os quantitativos e valores estimados foram definidos exclusivamente para fins de planejamento e instrução do procedimento licitatório, não gerando qualquer direito à contratação integral dos itens registrados.

25 – DA PESQUISA DE PREÇOS

25.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e vantajosidade para a Administração.

25.2. Considerando as particularidades geográficas e logísticas do Município de Mazagão/AP, especialmente a existência de unidades de saúde situadas em áreas de difícil acesso, inclusive regiões ribeirinhas, optou-se pela realização de cotações junto a empresas sediadas no Estado do Amapá.

25.3. A escolha por fornecedores localizados no Estado justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:**

I. Necessidade de atendimento em prazo reduzido, em razão da natureza essencial dos serviços de saúde;

II. Existência de logística diferenciada, incluindo deslocamento fluvial e terrestre;

III. Custo relevante de mobilização de equipes e transporte de equipamentos;

IV. Impacto direto da distância geográfica nos custos operacionais e no prazo de atendimento.

25.4. A utilização de empresas sediadas em outras unidades da federação poderia resultar em distorção da estimativa de preços, seja pelo acréscimo de custos logísticos elevados, seja pela inviabilidade prática de cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

25.5. A metodologia adotada buscou refletir os valores efetivamente praticados no mercado regional, compatíveis com a realidade operacional do Estado do Amapá, garantindo maior precisão na estimativa e maior aderência às condições reais de execução do objeto.

25.6. As cotações obtidas foram analisadas quanto à compatibilidade técnica e à coerência com os serviços descritos neste Termo de Referência, compondo o valor estimado da contratação.

25.7. A documentação comprobatória da pesquisa de preços integra o processo administrativo correspondente.

26 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Poder Executivo

Gestão/Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Dotação: 10.301.0007.2086.00003.3.90.39.00

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

26.2. A utilização dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e a formalização das contratações decorrentes ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes.

26.3. Havendo necessidade, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias correlatas consignadas nos exercícios financeiros subsequentes, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

27 – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

27.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

27.2. Durante a execução das manutenções, deverão ser adotadas medidas adequadas para o correto armazenamento, manuseio e descarte de resíduos, especialmente óleos lubrificantes, filtros, baterias, componentes elétricos e demais materiais potencialmente poluentes.

27.3. O descarte de resíduos deverá ocorrer em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, sendo vedada a destinação inadequada de materiais contaminantes.

27.4. Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas práticas que promovam a eficiência energética e a redução de desperdícios.

27.5. A contratada será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

28 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

28.2. Durante o prazo de vigência da Ata, a Administração poderá firmar contratos ou emitir ordens de serviço conforme sua necessidade, respeitados os quantitativos registrados.

28.3. A vigência da Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em instrumento de registro de preços para futuras e eventuais contratações.

28.4. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas na legislação, observadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro.

29 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE SERVIÇO

29.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

29.2. O contrato estabelecerá as condições de execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, incluindo fornecimento de peças, instalação, desinstalação, locação temporária de equipamentos e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

29.3. A formalização contratual ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

29.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observados os quantitativos registrados e as necessidades operacionais das unidades atendidas.

29.5. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais vantajosas da contratação.

29.6. A vigência do contrato poderá ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que tenha sido regularmente celebrado durante o período de validade da Ata.

29.7. A celebração do contrato não obriga a Administração à utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade administrativa.

29.8. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à continuidade da prestação dos serviços.

30 – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

30.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.2. O reajuste anual será aplicado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser indicador que reflete a variação inflacionária da economia.

30.3. O reajuste não é automático, devendo ser solicitado formalmente pela contratada, acompanhado da memória de cálculo demonstrando a variação do índice no período correspondente.

30.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

30.5 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

30.5.1. Poderá ser concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.5.2. A revisão dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos e o impacto direto sobre o contrato.

30.5.3. A análise do pedido de reequilíbrio observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

30.5.4. A revisão contratual poderá resultar em acréscimo ou redução de valores, conforme apuração técnica realizada pela Administração.

30.6. O reajuste anual e a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas distintas, podendo ocorrer de forma independente, desde que atendidos os requisitos legais.

30.7. Qualquer alteração decorrente de reajuste ou revisão deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

31 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

31.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação técnica, modificação quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

31.3. Os acréscimos ou supressões contratuais observarão os limites estabelecidos na legislação vigente.

31.4. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação realizada.

31.5. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente contratado ou que comprometam a competitividade do certame.

32 – DA RESCISÃO

32.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

I. Descumprimento das obrigações contratuais;
II. Atraso reiterado na execução dos serviços;
III. Paralisação injustificada da prestação dos serviços;
IV. Execução inadequada que comprometa o funcionamento das unidades de saúde;
V. Descumprimento das normas técnicas, de segurança ou ambientais.

32.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

32.4. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, nem a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

33 – DOS ANEXOS

33.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

I. Modelo de proposta de preços.

II. Memória de cálculo do BDI – serviços

III. Memória de cálculo do BDI – peças

33.2. Os anexos constituem parte integrante deste Termo de Referência, devendo ser observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

Mazagão/AP, 18 de maio de 2026.

GEORGTON ROSA DE OLIVEIRA
Coordenador da Equipe de Planejamento

ARIADNA GABRIELI DE S. BARRETO
Membro da Equipe de Planejamento

MATEUS MIGUEL DA F. DALMACIO
Membro da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com fundamento nos arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, e considerando os documentos constantes do **Processo Administrativo nº 795/2025 – SEMSA/PMMz**, especialmente o DFD, o ETP, o Mapa de Riscos e a Pesquisa de Preços, **APROVO** o presente Termo de Referência destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores** das Unidades Básicas de Saúde, e demais unidades administrativas e operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mazagão/AP.

AUTORIZO o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Licitação Eletrônica para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

Mazagão/AP, _____/_____/ 2026.

ELCIMAR BRAGA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025 – GAB/PMMz

ANEXO I – TR

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: **CNPJ:**

Endereço:

Telefone: **E-mail:**

Dados Bancário Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

SERVIÇO	B.D.I. de Serviços	B.D.I. de Peças	Encargos Sociais
PLANILHA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	**27,72%**	**10,92%**	**Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE DE SERVIÇOS AO ANO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	PESO %
1	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO GERADOR**					**0,00**	**0,0000%**
1.1	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Grupo Gerador Diesel ; com potência de **65 kVA TRIFÁSICO,** MARCA Nagano modelo SFG-W72, localizado na **UBS ADAUTO BASÍLIO.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.2	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Grupo Gerador Diesel; com potência de **75 kVA TRIFÁSICO**, MARCA NAGANO modelo SF224D 2012038, localizado na **UBS BENEDITA QUEIROZ.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.3	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Grupo Gerador; com potência de **20kVA TRIFÁSICO,** MARCA KAYAMA modelo K20000PSP3E, localizado na **UBS BENEDITO DE ALMEIDA ABREU.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.4	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Grupo Gerador Diesel; com potência **de 75 kVA TRIFÁSICO**, localizado na **UBS DR. CID SANTANA.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.5	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA - GRUPO GERADOR DIESEL 01**; com potência de **40 kVA GERADOR** SINCRONO TRIFÁSICO 01, MARCA BAMBOZZI ALTERNADORES modelo 57200.013, localizado na **UBS FLUVIAL PEDRO DA SILVA FREITAS.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%

1.6	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - **GRUPO GERADOR DIESEL 02**; com potência de **40 kVA GERADOR** SINCRONO TRIFÁSICO 02, MARCA BAMBOZZI ALTERNADORES modelo 57200.013, localizado na **UBS FLUVIAL PEDRO DA SILVA FREITAS.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.7	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Grupo Gerador Diesel; com potência **de 75 kVA TRIFÁSICO**, Marca Nagano, modelo SF224E, localizado na **UBS MARIA HELENA COSTA DE SOUZA.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.8	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** Grupo Gerador Diesel; com potência de **75 kVA TRIFÁSICO**, MARCA PERKINS modelo 1104A-44T, localizado na **UBS TIAGO DA FONSECA E SILVA.**	serviço	04	0,00	0,00	0,00	0,0000%
1.9	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 09 NOVOS GRUPOS GERADORES** a serem adquiridos, do tipo Diesel, trifásicos, com **POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 KVA**, cuja localização de instalação será definida posteriormente pela Administração.	serviço	36	0,00	0,00	0,00	0,0000%
2	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES (SOB DEMANDA)**					**0,00**	**0,0000%**
2.1	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GRUPO GERADOR até 40 kVA**, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem parcial, reparo ou substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, regulagem, testes operacionais e emissão de relatório técnico, excluindo fornecimento de peças.	serviço	10	0,00	0,00	0,00	0,0000%
2.2	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GRUPO GERADOR acima de 40 kVA até 75 kVA,** incluindo diagnóstico técnico, desmontagem parcial, reparo ou substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, regulagem, testes operacionais e emissão de relatório técnico, excluindo fornecimento de peças.	serviço	30	0,00	0,00	0,00	0,0000%
3	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADORES (PRÓPRIO OU LOCADO)**					**0,00**	**0,0000%**
3.1	**INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR** até 40 kVA, com posicionamento, conexão elétrica, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento, aplicável a equipamentos próprios ou locados.	serviço	05	0,00	0,00	0,00	0,0000%

3.2	**INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR** acima de 40 kVA até 75 kVA, com posicionamento, conexão elétrica, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento, aplicável a equipamentos próprios ou locados.	serviço	25	0,00	0,00	0,00	0,0000%
4	**DESINSTALAÇÃO DE GRUPOS GERADORES (PRÓPRIO OU LOCADO)**					**0,00**	**0,0000%**
4.1	**DESINSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR até 40 kVA** (próprio ou locado), incluindo desligamento técnico, desconexão elétrica, remoção e transporte.	serviço	05	0,00	0,00	0,00	0,0000%
4.2	**DESINSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR acima de 40 kVA até 75 kVA** (próprio ou locado), incluindo desligamento técnico, desconexão elétrica, remoção e transporte.	serviço	25	0,00	0,00	0,00	0,0000%
5	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR**					**0,00**	0,0000%
5.1	**LOCAÇÃO MENSAL DE GRUPO GERADOR** trifásico de até 40 kVA, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização.	mensal	12	0,00	0,00	0,00	0,0000%
5.2	**LOCAÇÃO MENSAL DE GRUPO GERADOR** a diesel trifásico acima de 40 até 75 kVA, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização**.**	mensal	12	0,00	0,00	0,00	0,0000%
6	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ITEM NÃO DISPUTÁVEL)**					**100.000,00**	50,0000%
6.1	**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** para recuperação estrutural de grupos geradores (rebobinamento, retífica, recuperação de motor, entre outros), sob demanda.	Valor global estimado	01			100.000,00	50,0000%
7	**FORNECIMENTO DE PEÇAS (ITEM NÃO DISPUTÁVEL)**					**100.000,00**	50,0000%
7.1	**FORNECIMENTO DE PEÇAS para manutenção corretiva, sob demanda**	Valor global estimado	01			100.000,00	50,0000%

Valor Total dos Serviços sem BDI	**R$**	-
Valor Total do BDI	**R$**	-
Valor Total dos Serviços com BDI	**R$**	-

QUADRO RESUMO		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO GERADOR	R$ -
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES (SOB DEMANDA)	R$ -
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADORES (PRÓPRIO OU LOCADO)	R$ -
4	DESINSTALAÇÃO DE GRUPOS GERADORES (PRÓPRIO OU LOCADO)	R$ -
5	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	R$ -

	SUB-TOTAL		**R$ -**
6	VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS **(ITEM NÃO DISPUTÁVEL)**	R$	100.000,00
7	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO **(ITEM NÃO DISPUTÁVEL)**	R$	100.000,00
	SUB-TOTAL (ITEM 6 + 7)	R$	200.000,00
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS INCLUINDO O BDI	**R$**	**200.000,00**

Valor da proposta: (.....)

Percentual do BDI sobre os serviços (mão de obra)	**27,72%**
Percentual do BDI sobre as peças de reposição	**10,92%**

Validade: **90 (noventa) dias**

Garantia: **90 (noventa) dias**

Prazo da iniciar os serviços: **Imediata**

Declara que estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas e que as aquisições constantes da presente proposta atendem às especificações e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

Declara expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

Local/UF, data

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP
PMMZ

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

BDI DE SERVIÇOS

AC	**Administração Central**	3,00%
SG	**Seguro e Garantia**	0,80%
R	**Riscos**	0,97%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro**	5,25%
I	**Impostos**	13,15%
	ISS	5,00%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	INSS	4,50%

$$\textbf{BDI} = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1+DF)(1+L)]}{(1-I)} - 1$$

BDI=	**27,72%**

BDI DAS PEÇAS

AC	**Administração Central**	3,00%
SG	**Seguro e Garantia**	0,80%
R	**Riscos**	0,97%
DF	**Despesas Financeiras**	0,59%
L	**Lucro**	5,25%
I	**Impostos**	0,00%
	ISS	
	PIS	
	COFINS	
	INSS	

$$\textbf{BDI} = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1+DF)(1+L)]}{(1-I)} - 1$$

BDI=	**10,92%**

Local/UF, data

ANEXO II – TR

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO

A presente memória de cálculo tem por objetivo demonstrar a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI aplicado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia, incluindo instalação, desinstalação e demais serviços técnicos previstos na contratação.

O percentual foi elaborado considerando as particularidades da execução dos serviços no Município de Mazagão/AP, incluindo deslocamentos para localidades urbanas, rurais e comunidades ribeirinhas, além dos custos indiretos necessários para assegurar a adequada execução contratual.

2. COMPOSIÇÃO DO BDI DOS SERVIÇOS

Componente	Percentual
Administração Central (AC)	3,00%
Seguro e Garantia (SG)	0,80%
Riscos (R)	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%
Lucro (L)	5,25%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
INSS	4,50%
Total dos Tributos (I)	**13,15%**

3. JUSTIFICATIVA DOS COMPONENTES

Administração Central – AC (3,00%)

Destina-se à cobertura das despesas administrativas indiretas da contratada, incluindo gestão contratual, recursos humanos, contabilidade, suporte administrativo, planejamento e supervisão técnica.

Seguro e Garantia – SG (0,80%)

Compreende os custos relacionados à prestação de garantias contratuais e mitigação dos riscos inerentes à execução dos serviços.

Riscos – R (0,97%)

Destinado à cobertura de eventos imprevisíveis associados à execução contratual, especialmente em razão das condições logísticas e operacionais das unidades atendidas.

Despesas Financeiras – DF (0,59%)

Representa os custos financeiros decorrentes do capital de giro necessário à execução dos serviços e do prazo entre a prestação dos serviços e o respectivo pagamento.

Lucro – L (5,25%)

Corresponde à remuneração empresarial pela assunção dos riscos do negócio e pela capacidade técnica disponibilizada para execução contratual.

Tributos – I (13,15%)

Compreendem os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme regime tributário adotado pela empresa.

4. FÓRMULA APLICADA

$$BDI = [((1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)) \div (1 - I)] - 1$$

5. RESULTADO

Aplicando-se os percentuais acima descritos, obtém-se:

BDI DOS SERVIÇOS = 27,72%

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

ANEXO III – TR

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI – PEÇAS

1. OBJETIVO

Demonstrar a composição do BDI incidente exclusivamente sobre o fornecimento de peças, componentes e insumos destinados à manutenção dos grupos geradores.

2. COMPOSIÇÃO DO BDI DAS PEÇAS

Componente	Percentual
Administração Central (AC)	3,00%
Seguro e Garantia (SG)	0,80%
Riscos (R)	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%
Lucro (L)	5,25%
Impostos (I)	0,00%

3. JUSTIFICATIVA DOS COMPONENTES

Administração Central – AC (3,00%)

Custos indiretos relacionados à gestão das aquisições, controle de estoque, administração de fornecedores e suporte operacional.

Seguro e Garantia – SG (0,80%)

Cobertura dos riscos associados ao transporte, armazenamento e garantia das peças fornecidas.

Riscos – R (0,97%)

Destinado à cobertura de perdas, avarias, devoluções e demais contingências inerentes ao fornecimento.

Despesas Financeiras – DF (0,59%)

Custos financeiros decorrentes da aquisição antecipada e manutenção de estoque.

Lucro – L (5,25%)

Remuneração empresarial pela atividade de fornecimento e pelos riscos operacionais envolvidos.

4. FÓRMULA APLICADA

$BDI = [((1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)) \div (1 - I)] - 1$

Onde:

I = 0,00%

5. RESULTADO

Aplicando-se os percentuais acima descritos, obtém-se:

BDI DAS PEÇAS = 10,92%